Serviços de Compras Tax Free
Termos e Condições

Os presentes termos e condições online («OTC») contêm as condições contratuais que aceitou ao assinar o Acordo para Comerciantes Global Blue TFS ou o Acordo de Processamento para Comerciantes Shift4 One (o **«Acordo aplicável»**). Estes OTCs são parte integrante do Acordo aplicável celebrado entre o Comerciante ("Comerciante") e a entidade aplicável da Global Blue (conforme definido no Acordo aplicável) (cada um deles uma "**Parte**" e, coletivamente, "**Partes**") para a prestação dos serviços de compras isentas de impostos, conforme descrito em pormenor nestes OTCs.

O presente Acordo é vinculativo para as Partes a partir da data de celebração do Acordo.

Os termos em maiúsculas não definidos no presente documento terão o significado que lhes é atribuído no Acordo.

1 Definições

No presente Acordo, as seguintes expressões terão os significados a seguir indicados.

«Loja(s) Afiliada(s)» significa a(s) loja(s) do Comerciante incluída(s) no presente Acordo, conforme acordado entre as partes periodicamente;

«Reembolso Rápido» significa o serviço oferecido pela Global Blue através do Comerciante, ao abrigo do qual é efetuado um pagamento antecipado equivalente ao Montante do Reembolso no Cartão de Pagamento válido ou na carteira digital do Viajante Internacional em questão (na moeda da conta, caso seja uma moeda suportada pela Global Blue, ou na moeda do Formulário de Isenção Fiscal, caso essa moeda não seja suportada) antes de o Viajante Internacional cumprir os requisitos do regime de compras isentas de impostos para exportação relevante, com a condição prévia de que o Viajante Internacional apresente posteriormente prova válida da exportação dos bens dentro de um determinado prazo após a compra;

«Reembolso Total Rápido» significa o serviço oferecido pela Global Blue através do Comerciante, ao abrigo do qual é efetuado um pagamento antecipado equivalente ao montante total do IVA da transação de venda no cartão de crédito válido do Viajante Internacional em questão no prazo de 1 a 5 dias úteis (na moeda da conta, caso seja uma moeda suportada pela Global Blue, ou na moeda do Formulário de Isenção Fiscal, caso tal moeda não seja suportada) antes de o Viajante Internacional em questão cumprir os requisitos do regime de isenção fiscal para compras de exportação relevante, com a condição prévia de que o Viajante Internacional apresente posteriormente provas da exportação dos bens dentro de um determinado prazo após a compra;

«Reembolso Total por Correio» significa o serviço oferecido pela Global Blue, nos termos do qual o montante total do IVA da transação de venda é pago através de: (i) transferência bancária para o sistema de pagamento da conta do cartão de crédito do Viajante Internacional no prazo de vinte e um (21) dias; ou (ii) envio de um cheque bancário por correio normal, no prazo de vinte e um (21) dias a contar da receção do Formulário de Isenção Fiscal pela Global Blue; ou (iii) emissão de um cartão pré-pago virtual para o endereço de e-mail fornecido, no prazo de vinte e um (21) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue; ou (iv) transferência bancária para a conta Alipay relevante do Viajante Internacional no prazo de dez (10) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue;

«Reembolso Imediato» significa um reembolso do Montante do Reembolso a um Viajante Internacional em dinheiro ou um reembolso do IVA por transferência bancária para o sistema de pagamento relevante do cartão de crédito, conta Alipay ou conta WeChat do Viajante Internacional no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o Viajante Internacional apresentou o Formulário Tax Free à Global Blue para pagamento (incluindo num aeroporto). Qualquer reembolso que não seja um Reembolso Rápido ou um Reembolso por Correio é classificado como um Reembolso Imediato.

"Viajante Internacional" significa um indivíduo que é elegível para receber um reembolso de IVA aquando da exportação de bens, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de reembolso de IVA;

«Reembolso por correio» significa um reembolso do Montante de Reembolso através de: (i) transferência bancária para o sistema de pagamento relevante da conta do cartão de crédito do Viajante Internacional no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue; ou (ii) envio de um cheque bancário por correio normal, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue; ou (iii) emissão de um cartão pré-pago virtual para o endereço de e-mail fornecido, no prazo de vinte e um (21) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue; ou (iv) transferência bancária para a conta Alipay relevante do Viajante Internacional no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do Formulário Tax Free pela Global Blue;

«Montante do Reembolso» significa um montante calculado exclusivamente de acordo com a Tabela de Reembolso, ou uma percentagem fixa do SIS para alguns países, que deve ser pago ao Viajante Internacional mediante a apresentação do Formulário de Isenção Fiscal;

«Tabela de Reembolso» significa um método de cálculo fornecido pela Global Blue para ser utilizado pelo Comerciante para calcular o Montante do Reembolso a inserir no Formulário Tax Free;

«SIS/Vendas na Loja» significa o montante total das vendas na loja, incluindo o IVA aplicável, pago por um Viajante Internacional relativamente a uma transação de compra efetuada numa Loja Afiliada, quando tal transação for elegível para um reembolso de IVA ao abrigo da legislação local e dos termos do Acordo;

«Bens Tributáveis» significa os bens adquiridos por um Viajante Internacional que estão sujeitos a IVA ao abrigo das leis de reembolso de IVA aplicáveis;

"Formulário Tax Free" significa um documento da marca Global Blue, em papel ou digital, que facilita a um Viajante Internacional a obtenção de um reembolso no valor do IVA, deduzido da taxa de processamento da Global Blue; e

«Serviços de Reembolso de IVA» significa o serviço da marca Global Blue destinado a comerciantes ou Viajantes Internacionais (conforme aplicável de acordo com a legislação em vigor) que permite aos comerciantes oferecer aos Viajantes Internacionais a oportunidade de obter um reembolso no valor do IVA, deduzido da taxa de processamento da Global Blue.

2 Descrição do Serviço e Informações Gerais

2.1 O Comerciante adere ao sistema operado pela Global Blue, ao abrigo do qual o Comerciante tem o direito de oferecer aos Viajantes Internacionais os Serviços de Reembolso do IVA. As partes concordam que o presente Acordo não é exclusivo e, por conseguinte, não há qualquer restrição à utilização, por parte do Comerciante, dos serviços de outros operadores de reembolso do IVA, nem existe um volume mínimo de transações de reembolso do IVA que deva ser processado pela Global Blue nos termos do presente Acordo.

2.2 A Global Blue deverá:

(i) prestar ao Comerciante uma Solução de Emissão (conforme definido abaixo) para a emissão de Formulários Tax Free e do material de marketing que a Global Blue considere necessário para a prestação dos Serviços de Reembolso de IVA pelo Comerciante; e

(ii) ministrar ao pessoal do Comerciante formação e instruções relevantes sobre como oferecer os Serviços de Reembolso do IVA (incluindo os serviços de reembolso aplicáveis);

(iii) garantir que os Formulários Tax Free contenham os campos obrigatórios corretos exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis.

2.3 A Global Blue arquivará os Formulários Tax Free originais emitidos pelo Comerciante e reembolsados pela Global Blue durante o período mínimo exigido pela legislação aplicável. Os respetivos recibos de venda serão arquivados apenas na medida exigida pela legislação aplicável. Após o termo do período de retenção legal aplicável, quaisquer Formulários Tax Free e recibos de venda arquivados serão destruídos. A Global Blue disponibilizará acesso online a cópias digitalizadas dos Formulários Tax Free arquivados. O Comerciante poderá solicitar cópias impressas dos Formulários Tax Free não destruídos, mediante aviso prévio razoável e mediante o pagamento de uma taxa de processamento por formulário a determinar pela Global Blue.

2.4 O Comerciante deverá:

(i) promover ativamente e oferecer os Serviços de Reembolso de IVA a Viajantes Internacionais nas suas Lojas Afiliadas;

(ii) oferecer e operar os Serviços de Reembolso do IVA em conformidade com todas as leis aplicáveis, as instruções de qualquer autoridade pública e as instruções fornecidas pela Global Blue. A Global Blue reserva o direito de alterar as instruções. A obrigação inclui (mas não se limita a) verificar a elegibilidade do Viajante Internacional antes de emitir um Formulário Tax Free, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e garantir que os campos obrigatórios nos Formulários Tax Free emitidos na(s) Loja(s) Afiliada(s) do Comerciante sejam preenchidos de forma completa e adequada e entregues ao Viajante Internacional, sem cobrar qualquer taxa ao Viajante Internacional pelo fornecimento do Formulário Tax Free;

(iii) cancelar os Formulários Tax Free antes da sua validação nos casos em que o reembolso ao Viajante Internacional não seja aplicável, incluindo, sem limitação, as seguintes situações:

(a) o Viajante Internacional devolveu a mercadoria ao Comerciante;

(b) o Viajante Internacional tenha solicitado uma alteração ao Comerciante que implique uma variação dos termos de venda;

(c) o Comerciante tenha confirmado que o Viajante Internacional não é elegível para um reembolso do IVA após a emissão do Formulário Tax Free.

(d) o Comerciante tenha confirmado que emitiu um Formulário Tax Free com informações erradas.

(iv) prestar à Global Blue, gratuitamente, uma cópia da fatura, se necessário para recuperar o IVA reembolsado junto da autoridade pública competente; e

(v) prestar à Global Blue um extrato atualizado do registo comercial ou do registo de atividade, bem como uma confirmação bancária imediatamente após a assinatura do Contrato e informar a Global Blue sem demora de qualquer alteração nos dados da sua empresa e das Lojas Afiliadas (nome, número de identificação fiscal, endereço, etc.);

(vi) Para cada venda de bens em que seja emitido um Formulário Tax Free de dupla venda, o Comerciante compromete-se a:

(a) vender os Bens Tributáveis à Global Blue e, posteriormente, ao Viajante Internacional em nome e por conta da Global Blue, e entregar os Bens Tributáveis em qualidade comercializável e satisfatória e adequados à finalidade para a qual foram adquiridos;

(b) fornecer à Global Blue uma descrição clara, i.e., suficientemente específica, dos bens tributáveis;
(c) enviar à Global Blue um ficheiro eletrónico com os detalhes da fatura emitida ao Viajante Internacional;
(d) em caso de incumprimento ou defeito que afete os Bens Tributáveis entregues, tratar a reclamação de forma imediata e de boa-fé e indemnizar e isentar a Global Blue de qualquer responsabilidade, custo, perda ou danos sofridos pela Global Blue em resultado da venda dos Bens Tributáveis, incluindo, sem limitação, qualquer responsabilidade que a Global Blue possa ter ao abrigo de qualquer legislação aplicável (incluindo, sem limitação, qualquer regulamento ou diretiva da CE com efeito direto) relativa à venda de bens, proteção do consumidor ou responsabilidade pelo produto ou de outra forma.

2.5 O Comerciante deve garantir o manuseamento seguro e adequado da Solução de Emissão para evitar qualquer utilização não autorizada e deve informar a Global Blue imediatamente (e, em qualquer caso, no prazo de 24 horas) caso detete qualquer utilização indevida da Solução de Emissão. Caso haja qualquer suspeita de fraude, o Comerciante concorda em cooperar com a Global Blue e com as autoridades e em fornecer as informações relevantes solicitadas.

2.6 O Comerciante concorda que o Formulário Tax Free é um documento da marca Global Blue que contém propriedade intelectual detida pelo Grupo Global Blue e, como tal, o processamento desses formulários deve ser tratado apenas pela Global Blue ou pelos seus parceiros de reembolso autorizados, e não por terceiros não autorizados.

3 Serviços de Reembolso

A Global Blue pode oferecer e prestar serviços de Reembolso Imediato, Reembolso por Correio, Reembolso Rápido, Reembolso Total Rápido e Reembolso Total por Correio, sujeitos às opções assinaladas no Acordo aplicável. A disponibilidade e prestação destes serviços de reembolso podem variar consoante o país e a localização. Nem todos os serviços estão disponíveis em todas as jurisdições. Quando oferecidos, esses serviços serão prestados de acordo com os seguintes termos:

Reembolso Imediato

3.1 A Global Blue pagará o Montante do Reembolso ao Viajante Internacional após a receção do Formulário Tax Free original, devidamente preenchido e validado pela alfândega, apresentado juntamente com o recibo de venda correspondente e correto em todos os aspetos.

Reembolso por correio

3.2 O Comerciante deve informar o Viajante Internacional de que o formulário Tax Free validado deve ser depositado (utilizando o envelope pré-pago) na caixa de correio da Global Blue ou em qualquer caixa de correio, para que o reembolso seja efetuado após a Global Blue receber o formulário Tax Free original, devidamente preenchido e validado pela alfândega, apresentado juntamente com o recibo de venda correspondente e correto em todos os aspetos.

Reembolso rápido

3.3 O Comerciante deve informar o Viajante de que o prazo dentro do qual o Viajante Internacional deve devolver um Formulário Tax Free devidamente carimbado ou aprovado pela alfândega é de 21 (vinte e um) dias, para cartões Visa e Mastercard, e de 15 (quinze) dias para cartões Union Pay (o «**Prazo**»). Se o Viajante Internacional não validar o Formulário Tax Free dentro do prazo adequado, a Global Blue reverterá o pagamento antecipado para o cartão de crédito do Viajante Internacional e, consequentemente, debitará da conta do Viajante Internacional o montante relevante (na moeda do pagamento original do Montante de Reembolso do IVA).

3.4 O Comerciante deve informar o Viajante Internacional da sua obrigação de devolver o Formulário Tax Free dentro do Prazo.

3.5 O Comerciante deve oferecer o serviço de Reembolso Rápido ao Viajante Internacional, que deve aceitar a transação de Reembolso Rápido num cartão de pagamento/crédito.

3.6 O Serviço de Reembolso Rápido pode ser oferecido a um Viajante Internacional para transações únicas até um montante máximo de SIS (Vendas em Loja) de 15 000 € (quinze mil euros) ou montante equivalente na moeda do país de constituição da entidade contratante da Global Blue no âmbito do presente Acordo, desde que o Comerciante efetue os reembolsos em conformidade com todos os requisitos legais para o reembolso adequado e controle cuidadosamente todos os dados dos Viajantes Internacionais, em particular os relativos ao seu cartão de crédito.

3.7 O Comerciante deverá desempenhar as suas funções com todo o cuidado e atenção profissional e de acordo com as instruções do Reembolso Rápido e todas as outras orientações razoáveis fornecidas periodicamente pela Global Blue.

3.8 O Comerciante deverá fornecer uma explicação adequada sobre os requisitos do processo Reembolso Rápido ao Viajante Internacional. Se o Viajante Internacional não seguir os passos exigidos, tais como não devolver o Formulário Tax Free carimbado à Global Blue, a Global Blue tem o direito de reverter o montante do pagamento antecipado da conta do Viajante Internacional. O Comerciante deverá informar o Viajante Internacional deste direito e de que tal acontecerá se este não cumprir as suas obrigações.

Reembolso Rápido Total

3.9 O Comerciante pode oferecer Reembolsos Rápidos Totais, além dos Reembolsos Imediatos, se a caixa aplicável estiver marcada no Acordo aplicável.

3.10 Os termos do Reembolso Total Rápido e as obrigações da Global Blue e do Comerciante são os mesmos do serviço de Reembolso Rápido detalhado nas cláusulas 3.3-3.8 acima, exceto que o Comerciante pagará à Global Blue uma taxa de serviço por cada Reembolso Total Rápido, conforme detalhado em no Acordo aplicável . Essa Taxa de Serviço pode ser revista e alterada anualmente com base no volume de transações processadas ao abrigo do Serviço de Reembolso Total Rápido e no valor médio de cada transação assim processada. A Global Blue não será obrigada a pagar Comissão ao Comerciante sobre quaisquer transações relativamente às quais tenha sido solicitado um Reembolso Total Rápido.

Reembolso Total por Correio

3.11 O Comerciante pode oferecer o Reembolso Total por Correio, além dos Reembolsos Imediatos, se a caixa aplicável estiver marcada no Acordo aplicável.

3.12 O Comerciante pagará à Global Blue uma taxa de serviço por cada Reembolso Total por Correio, conforme detalhado no Acordo aplicável. Essa Taxa de Serviço poderá ser revista e alterada anualmente com base no volume de transações processadas no âmbito do serviço de Reembolso Total por Correio e no valor médio de cada transação assim processada. A Global Blue não será obrigada a pagar Comissão de Comerciante sobre quaisquer transações relativamente às quais tenha sido solicitado um Reembolso Total por Correio.

4 Faturação e Pagamento

4.1 Por cada Formulário Tax Free, que tenha sido emitido pelo Comerciante e reembolsado pela Global Blue, excluindo transações relacionadas com Vendas Duplas, o Comerciante deverá pagar à Global Blue o montante de IVA correspondente, composto pelo Montante de Reembolso e pela taxa de processamento da Global Blue (mais IVA, se aplicável). As condições de pagamento estão especificadas no Acordo aplicável.

4.2 O Comerciante concorda que a Global Blue está autorizada a cobrar pagamentos da conta através de Débito Direto SEPA, conforme detalhado no Acordo aplicável, e autoriza o banco designado a debitar a conta bancária do Comerciante de acordo com as instruções da Global Blue. Apenas no caso de a funcionalidade SEPA Direct Debit Core estar a ser utilizada no âmbito do presente Contrato, fica acordado que o Comerciante pode exigir o reembolso do montante debitado no prazo de 8 (oito) semanas a contar da data do débito direto.

4.3 Em caso de atraso no pagamento, a Global Blue terá direito a juros diários correspondentes à taxa de juro legal sobre o montante em dívida, a partir da data de vencimento até ao pagamento. Além disso, a Global Blue terá o direito de suspender os seus serviços até que o pagamento em dívida seja efetuado.

4.4 A Global Blue terá o direito de compensar quaisquer montantes devidos à Global Blue pelo Comerciante com quaisquer montantes devidos ao Comerciante.

5 Comissão do Comerciante

5.1 Se acordado no Contrato aplicável, a Global Blue pagará ao Comerciante uma Comissão do Comerciante. A «**Comissão do Comerciante**» é uma percentagem da Comissão Bruta ou uma percentagem do SIS previamente acordada entre as partes. A «**Comissão Bruta**» significa um montante igual à diferença entre o montante legal do IVA pago por um Viajante Internacional na loja e o Montante do Reembolso.

5.2 A Global Blue liquida geralmente a Comissão do Comerciante através de autofaturação. Para esse fim, a Global Blue informará o Comerciante sobre o montante da Comissão do Comerciante obtida («**Extrato**») após o final do período de faturação. O período de faturação e o primeiro dia do período de faturação foram acordados pelas Partes no Acordo aplicável. Com base no Extrato apresentado pela Global Blue e sujeito ao recebimento pela Global Blue do pagamento do Comerciante das faturas pendentes e vencidas relativas ao IVA pago pela Global Blue ao Viajante Internacional, o Comerciante deverá faturar à Global Blue a sua Comissão do Comerciante, acrescida de IVA quando aplicável, no prazo máximo de 3 (três) meses após a receção do Extrato. Após a faturação pelo Comerciante, a Global Blue transferirá a Comissão do Comerciante para a conta especificada antecipadamente pelo Comerciante, no prazo mínimo de 30 dias após a receção da fatura.

5.3 Se, e na medida em que, a autofaturação não seja aplicada num caso específico, a liquidação será efetuada, a título excecional, mediante emissão de uma fatura pelo Comerciante. Nesse caso, o Comerciante deverá emitir a fatura no prazo máximo de 3 (três) meses após a receção do Extrato. A Global Blue pagará a Comissão do Comerciante não antes de decorridos 30 (trinta) dias após a receção da fatura adequada. Se o Comerciante não faturar a Comissão do Comerciante de acordo com a cláusula 5.2, o direito à Comissão do Comerciante prescreverá 3 (três) anos após a receção do Extrato.

5a. Business Intelligence e o Apoio de Marketing

5a.1 Com o objetivo de promover as vendas do Comerciante junto dos Viajantes Internacionais, a Global Blue disponibilizará aos Comerciantes atividades de marketing e promoção incluídas no portefólio de atividades de marketing do grupo Global Blue («BI e Apoio de Marketing», tradicionalmente designado por Comissão do Comerciante Não Monetária). O valor anual do BI e Apoio de Marketing será o previsto no Acordo aplicável. Qualquer aquisição de serviços de marketing e promoção que exceda o montante anual do BI e Apoio de Marketing será paga separadamente pelo Comerciante.

5a.2 A Global Blue disponibilizará ao Comerciante, dentro do prazo acordado, um relatório dos montantes acumulados e dos montantes investidos em cada uma das atividades de marketing e promoção acordadas. O Comerciante terá o direito de transitar e utilizar

qualquer parte não utilizada do BI e Apoio de Marketing anual por um período máximo de dois anos após o final do respetivo ano, findo o qual essa parte caducará automaticamente. O BI e Apoio de Marketing não será nem poderá ser convertido em numerário.

6. Autofaturação da Comissão do Comerciante, do BI e do Apoio de Marketing

6.1 Quando tal esteja previsto no Acordo aplicável, a Global Blue emitirá uma fatura em nome e por conta do Comerciante, de acordo com os termos e condições definidos na presente cláusula 6. O anexo da fatura contém o resumo da Comissão do Comerciante, do BI e do Apoio de Marketing devidas pela Global Blue ao Comerciante, os quais serão calculados com a periocidade de faturação detalhada no Acordo aplicável.
6.2 A Global Blue concorda em preparar faturas de autofaturação em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
6.3 A Global Blue enviará as faturas de autofaturação ao Comerciante dentro do prazo acordado. Todas as mensagens eletrónicas seguem os princípios-chave de segurança: autenticidade, confidencialidade, não repúdio e integridade.
6.4 Presume-se a aprovação da fatura de autofaturação, a menos que o Comerciante apresente uma contestação de boa-fé por escrito no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis ou no prazo mínimo determinado por lei.
6.5 A Global Blue não cobrará ao Comerciante quaisquer custos relacionados com a preparação, entrega e/ou modificação das faturas.
6.6 As faturas de autofaturação devem conter, no mínimo, as seguintes informações: nome, endereço e números de registo de IVA de ambas as partes, descrição, data de fornecimento ou conclusão dos bens ou serviços prestados, numeração sequencial e taxas e pontos de tributação relevantes.
6.7 O Comerciante confirma que todas as informações fornecidas à Global Blue para o processo de autofaturação são precisas e completas e concorda em informar a Global Blue imediatamente, por escrito, de quaisquer alterações às informações necessárias para o processo de autofaturação.
6.8 Não obstante o procedimento de autofaturação acordado no presente Acordo, cada Parte assume a total responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações de faturação (no que diz respeito às informações obrigatórias) e obrigações fiscais (incluindo no que diz respeito à cobrança do IVA relativo às vendas realizadas entre as partes, bem como aos ajustamentos de IVA em caso de emissão de uma fatura corretiva (ou seja, nota de crédito)). Nenhuma das partes poderá invocar o incumprimento da outra parte para recusar o cumprimento das suas próprias obrigações.
6.9 Apesar das faturas de autofaturação relativas à Comissão do Comerciante aqui descritas, o Comerciante mantém também a total responsabilidade por qualquer falha na emissão de faturas e/ou pela emissão de faturas incompletas ou que contenham erros. A Global Blue não será responsabilizada por quaisquer sanções aplicáveis ao abrigo das leis e regulamentos relativos a tais matérias.

7 Autofaturação relativa à venda do Comerciante à Global Blue em Double Sales

7.1 O Comerciante deve emitir uma fatura válida relativa à entrega de bens à Global Blue no prazo máximo de 6 meses após a realização da respetiva entrega.
7.2 As Partes acordam que a entrega será liquidada por meio de autofaturação. A Global Blue tem o direito de emitir a fatura sob a forma de autofatura eletrónica, em conformidade com a legislação aplicável, a qual será considerada a fatura do Comerciante.
7.3 A Global Blue tem o direito de agregar várias entregas efetuadas pelo Comerciante numa autofatura coletiva, desde que estejam cumpridos os requisitos legais aplicáveis a uma fatura válida.
7.4 O extrato de autofaturação deve, em regra, indicar a respetiva data de entrega de cada entrega individual. Por razões de simplificação, poderá ser indicado o mês civil da entrega em substituição da data de entrega individual.
7.5 Caso uma autofatura agregue entregas relativas a vários meses civis, as entregas devem ser discriminadas por mês na autofatura, nomeadamente através de apresentação separada ou de subtotais relativos a cada mês civil.
7.6 O direito e a obrigação do Comerciante de declarar corretamente, para efeitos de IVA, as vendas constantes dos extratos de autofaturação permanecem inalterados.
7.7 As secções 6.2 a 6.4 e 6.6 a 6.10 do presente Acordo são aplicáveis em conformidade.

8 Solução de Emissão

8.1 A Global Blue fornecerá ao Comerciante um software, uma funcionalidade de software ou hardware que contenha tal software ou funcionalidade, ou uma solução baseada na web para a emissão de Formulários Tax Free nas suas Lojas Afiliadas, incluindo a funcionalidade aplicável dependendo dos serviços de reembolso escolhidos nos termos da cláusula 3 («**Solução de Emissão**»).
8.2 A Solução de Emissão só poderá ser utilizada com o objetivo de prestar os Serviços de Reembolso do IVA durante a vigência do presente Acordo. O Comerciante deverá: (i) não onerar, ceder, sublicenciar, fazer cópias ou adulterar a Solução de Emissão; (ii) manter e operar a Solução de Emissão com o devido cuidado e será totalmente responsável por qualquer uso indevido, perda ou dano à Solução de Emissão causado pelos seus funcionários, agentes ou contratados; e (iii) se lhe for fornecida uma Solução de Emissão baseada na web, providenciar e garantir, a suas próprias custas, o acesso a uma ligação à Internet estável, um computador e uma impressora em cada Loja Afiliada durante a vigência do Contrato.
8.3 As Partes reconhecem que podem ocorrer interrupções ou avarias na Solução de Emissão. Se tal ocorrer, o Comerciante deverá notificar imediatamente a Global Blue por escrito sobre tal problema. Após a notificação, a Global Blue envidará esforços comercialmente razoáveis para minimizar tal interrupção ou avaria com a rapidez exigida pelas circunstâncias. A obrigação acima referida da Global Blue constituirá o único recurso do Comerciante e a Global Blue não terá qualquer outra responsabilidade por tais interrupções ou avarias.
8.4 A Global Blue poderá atualizar, melhorar ou substituir a Solução de Emissão periodicamente.
8.5 No caso de se aplicar a integração da interface POS, a Global Blue deverá fornecer as especificações de integração da interface POS ao Comerciante e as Partes deverão cumprir os termos da integração da interface POS a serem fornecidos separadamente pela Global Blue por escrito.
8.6 Se os Formulários Tax Free forem emitidos em papel térmico, o Comerciante é informado da sua obrigação de utilizar esse papel térmico, que preserva o texto impresso nos Formulários Tax Free durante o período de arquivo legal.

9 Confidencialidade

9.1 Cada parte deve manter em sigilo e não divulgar a terceiros (exceto aos seus próprios funcionários ou contratados, ou aos das suas empresas afiliadas, na medida do necessário) qualquer informação relacionada com a atividade da outra parte ou das suas empresas afiliadas, seja de natureza comercial, técnica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, sob qualquer forma («**Informação Confidencial**»), e deve utilizar essa Informação Confidencial apenas para o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo. O disposto acima não impedirá a Global Blue de elaborar e distribuir relatórios de estatísticas comerciais com base em dados de transações de reembolso de IVA, apresentados de forma anónima.
9.2 As Informações Confidenciais não incluirão as informações que a parte recetora possa provar terem chegado ao seu conhecimento por outros meios que não a cooperação ao abrigo do presente Acordo, sem violação do presente Acordo, ou sem violação de quaisquer obrigações de confidencialidade semelhantes de terceiros.

10 Direitos de Propriedade Intelectual

10.1 Todos os materiais e informações fornecidos pela Global Blue ao Comerciante (incluindo o manual para Formulários Tax Free e Soluções de Emissão), incluindo quaisquer direitos de propriedade intelectual neles contidos («**Propriedade da Global Blue**»), são e permanecerão propriedade exclusiva da Global Blue, e nada no presente Acordo conferirá ao Comerciante quaisquer direitos de propriedade ou interesses sobre os mesmos. A Propriedade da Global Blue só poderá ser utilizada pelo Comerciante para a prestação dos Serviços de Reembolso de IVA ao abrigo do presente Acordo, de acordo com as instruções da Global Blue.
10.2 Salvo a utilização permitida da Propriedade da Global Blue, tal como estabelecido na cláusula 10.1, nenhuma das partes terá o direito de utilizar as marcas, nomes ou logótipos da outra parte sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. O disposto acima e a cláusula 109.1 não impedirão a Global Blue de utilizar as marcas registadas, nomes ou logótipos do Comerciante para referir a cooperação entre as partes.
10.3 Nenhuma das partes deverá deliberadamente realizar ou omitir qualquer ato que possa manchar, diminuir ou comprometer de qualquer forma a boa reputação ou a reputação associada aos negócios, marcas registadas, nomes ou logótipos da outra parte.
10.4 Cada Parte garante que, à data da celebração do presente Acordo, não tem conhecimento de que a utilização pela outra parte da sua propriedade intelectual (incluindo a Propriedade da Global Blue) constitua uma violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Exceto em caso de violação desta garantia, nenhuma das partes será responsável perante a outra parte por qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros decorrente da utilização da sua propriedade intelectual (incluindo a Propriedade da Global Blue).

11 Dados Pessoais

10.1 As Partes concordam e comprometem-se a cumprir integralmente toda a legislação, regras, regulamentos ou disposições semelhantes aplicáveis em matéria de proteção de dados, bem como todos os regulamentos ou códigos de conduta elaborados em conexão com os mesmos, incluindo as **«Leis de Proteção de Dados**».
11.2 Cada Parte compromete-se a cumprir todas as Leis de Proteção de Dados que lhe sejam aplicáveis e não levará, conscientemente, a outra Parte a violar as Leis de Proteção de Dados.
11.3 A Global Blue é a responsável pelo tratamento e o Comerciante é o subcontratante no que diz respeito a todos os dados pessoais de Viajantes Internacionais que são introduzidos pelo Comerciante num Formulário Tax Free da Global Blue e, por conseguinte, tratados pelo Comerciante em nome da Global Blue («**Dados Pessoais do Viajante**») ao abrigo do presente Acordo. Ao celebrar o presente Acordo, o Comerciante confirma ter lido e concordado com o Aditamento sobre o Tratamento de Dados.

12 Responsabilidade

12.1 A responsabilidade de nenhuma das Partes será limitada no que diz respeito a:

(i) qualquer fraude ou declaração fraudulenta, ato criminoso ou omissão, ou conduta dolosa cometida pelos funcionários, agentes ou contratados dessa Parte, ou nas suas lojas ou instalações;
(ii) qualquer obrigação de efetuar o pagamento de quaisquer taxas de serviço, comissões ou montantes reembolsados à outra Parte, em conformidade com o presente Acordo;
(iii) quaisquer violações das leis de confidencialidade ou de proteção de dados por parte dos funcionários, agentes ou contratados dessa Parte; e
(iv) responsabilidade que não possa ser limitada ou excluída nos termos da legislação aplicável; e
(v) O Comerciante será igualmente ilimitadamente responsável em caso de incumprimento das suas obrigações previstas na Secção 2.4(vi)(b). O Comerciante indemnizará integralmente a Global Blue por todas as perdas, danos, custos, despesas e responsabilidades incorridos pela Global Blue em resultado de, ou em conexão com, uma violação dolosa da obrigação do Comerciante prevista na Secção 2.4(vi)(b).

12.2 A Global Blue indemnizará o Comerciante por quaisquer perdas sofridas pelo Comerciante em resultado do pagamento, por parte da Global Blue, de um reembolso de IVA a um Viajante Internacional em relação a um Formulário Tax Free que não inclua todas as informações obrigatórias ou uma validação aduaneira genuína exigida pelas leis e regulamentos aplicáveis, desde que a Global Blue não seja obrigada a indemnizar o Comerciante nos termos da presente Cláusula 11.2, caso o Comerciante viole as suas obrigações nos termos da Cláusula 2.4.

12.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.1 e 12.2, nenhuma das partes será responsável perante a outra Parte por:
(i) danos consequenciais, indiretos, especiais, exemplares ou punitivos; e
(ii) lucros cessantes, poupanças perdidas, interrupção de atividade, perda de negócios ou perda de boa vontade ("loss of goodwill"), independentemente de tal responsabilidade por qualquer perda ou dano se basear em violação do contrato, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva, violação de garantias ou de outra forma, mesmo que a Parte tenha sido avisada da possibilidade de tal perda ou dano ou que este pudesse ter sido razoavelmente previsto.

12.4 Sujeito às cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, a responsabilidade total de uma Parte ao abrigo ou em relação ao presente Acordo, independentemente da forma de ação, seja por contrato, ato ilícito, negligência ou outra, relativamente a todas as perdas, danos ou despesas sofridos pela outra Parte, está limitada aos danos previsíveis típicos do contrato e limitada a um montante igual ao maior dos seguintes valores:
(i) o total das taxas de serviço ou comissões que tenham sido pagas nos termos do presente Contrato nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da violação; ou
(ii) 200 000 € (duzentos mil euros) ou montante equivalente na moeda do país de constituição da entidade contratante da Global Blue no âmbito do presente Acordo.

11.5 Nenhuma das partes será considerada em incumprimento do presente Acordo, nem será de outra forma responsável perante a outra, em razão de qualquer atraso no cumprimento, ou incumprimento, de qualquer das suas obrigações nos termos do presente Acordo, na medida em que tal atraso ou incumprimento se deva a circunstâncias fora do seu controlo razoável que não pudessem ter sido evitadas ou superadas.

13 Vigência e Rescisão

13.1 O presente Acordo é vinculativo para as Partes a partir da data da sua celebração e manter-se-á em vigor por um período de 3 (três) anos. O Acordo será posteriormente prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses em cada caso, a menos que seja rescindido, o mais tardar, 6 (seis) meses antes do respetivo termo do Acordo. A notificação de rescisão deve ser feita por escrito, por carta, para a morada da outra parte contratante, conforme indicado no Acordo aplicável.

13.2 Não obstante o acima exposto, qualquer das partes pode rescindir o presente Acordo imediatamente mediante notificação por escrito à outra parte.
(i) se a outra parte cometer uma violação substancial do presente Acordo que, caso a violação seja passível de reparação, não seja reparada no prazo de 30 (trinta) dias após a parte que pretende rescindir ter notificado a parte inadimplente, indicando que a violação ocorreu e solicitando a sua reparação; ou
(ii) a outra parte, por qualquer motivo, cessar a sua atividade comercial.

13.3 A falta de pagamento, por parte do Comerciante, das suas faturas na data de vencimento, o incumprimento da legislação relevante em matéria de IVA, das leis ou regulamentos de proteção de dados ou das leis contra o suborno e a corrupção relacionadas com o presente Acordo constituirá uma violação substancial do presente Acordo.

13.4 Após a rescisão ou termo do presente Acordo, por qualquer motivo, ambas as partes deverão cessar imediatamente a utilização de quaisquer marcas, logótipos ou nomes da outra parte, e o Comerciante deverá cessar imediatamente a utilização de toda a Propriedade da Global Blue e devolver prontamente toda a Propriedade da Global Blue fornecida pela Global Blue que se encontre na sua posse. Além disso, a Global Blue terá o direito de entrar na(s) Loja(s) Afiliada(s) do Comerciante durante o horário normal de funcionamento para desinstalar e/ou remover a Solução de Emissão e todos os outros Bens da Global Blue.

13.5 O Acordo de Comerciante Global Blue TFS permanecerá em pleno vigor e efeito independentemente da vigência de quaisquer outros serviços acordados ao abrigo do Acordo aplicável, e qualquer rescisão desses outros serviços não afetará o Acordo de Comerciante Global Blue TFS, o qual deve ser rescindido separadamente, de acordo com as suas próprias disposições de rescisão.

13.6 As cláusulas 9, 10, 12, 13.4 e 15.6 permanecerão em vigor após o termo ou rescisão do presente Acordo.

14 Antissuborno

Cada parte concorda em cumprir todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis relacionadas com o presente Acordo. Cada parte compromete-se ainda a não, no âmbito do cumprimento do presente Acordo ou de quaisquer outras transações relacionadas com o mesmo, conceder, prometer, oferecer ou receber qualquer quantia em dinheiro, objeto de valor ou vantagem (incluindo subornos e comissões ilegais), direta ou indiretamente, a, ou de: (i) qualquer funcionário público; (ii) qualquer partido político; ou (iii) qualquer pessoa ou entidade para obter ou manter negócios ou uma vantagem indevida para si própria e/ou para a outra parte.

15 Disposições Diversas

15.1 **Adenda Local.** Em determinados países, é necessário ter em conta requisitos adicionais específicos. Ao celebrar o presente Acordo, o Comerciante confirma ter lido e concordado com a Adenda Local para o país em que o Comerciante está constituído (se aplicável), que pode ser consultada aqui:

- CZ - Adenda Local para a República Checa
- ES - Adenda Local para Espanha
- FR - Adenda Local para França
- IT – Adenda Local para Itália
- NL – Adenda local para os Países Baixos
- PT – Adenda Local para Portugal

Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos do presente Acordo e os termos de qualquer Adenda Local aplicável, prevalecerão os termos da Adenda Local no que diz respeito à jurisdição relevante.

15.2 **Alterações aos Termos.** A Global Blue pode alterar estes OTCs para refletir alterações nos produtos e serviços da Global Blue e alterações nas leis e regulamentos, mediante notificação por escrito com 30 dias de antecedência ao Comerciante. A continuação da oferta do Serviço de Reembolso do IVA após a entrada em vigor de uma alteração constitui aceitação da mesma.

15.3 **Acordo Integral.** O presente Acordo, incluindo os seus anexos, constitui o acordo integral entre as Partes relativamente ao objeto do mesmo e substitui todas as propostas anteriores, orais ou escritas, bem como todas as negociações, conversas ou discussões até à data realizadas entre as partes relacionadas com o presente Acordo. O Comerciante reconhece que não foi induzido a celebrar o presente Acordo por quaisquer declarações ou afirmações, orais ou escritas, que não estejam expressamente contidas no presente Acordo.

15.4 **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir o presente Acordo ou quaisquer dos seus direitos, interesses ou obrigações ao abrigo do Acordo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, salvo se a Global Blue tiver o direito de ceder ou transferir o presente Acordo para qualquer empresa ou entidade do grupo Global Blue.

15.5 Caso qualquer disposição do presente Acordo seja inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspeto, tal não afetará nem prejudicará, de forma alguma, qualquer outra disposição do presente Acordo.

15.6 **Lei Aplicável.** O presente Acordo é regido pelas leis do país de constituição da entidade contratante da Global Blue no âmbito do presente Acordo, sem consideração dos seus princípios de conflito de leis, e qualquer litígio decorrente do presente Acordo será submetido exclusivamente aos tribunais desse país.

Adenda sobre o Tratamento de Dados

Para os Serviços prestados na UE e no EEE pelo grupo de entidades da Global Blue.

A PRESENTE ADENDA DE TRATAMENTO DE DADOS ("DPA") constitui parte integrante do Contrato entre o Comerciante e a Global Blue (ambos conforme definidos abaixo e, individualmente, uma "Parte" e, coletivamente, as "Partes"), que se refere aos Serviços prestados pela Global Blue e pelo Comerciante e define a relação de tratamento de dados entre as Partes. Esta Adenda estabelece os termos, requisitos e condições em que os Dados Pessoais são tratados ao prestar Serviços ao abrigo do Contrato aplicável e substituirá quaisquer outras adendas ou documentos de tratamento de dados anteriormente assinados, salvo acordo específico em contrário entre as Partes. Esta Adenda contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo Artigo 28.º, n.º 3, do RGPD para contratos entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes.

1. A Global Blue é o responsável pelo tratamento e o Comerciante é o subcontratante no que diz respeito a todos os dados pessoais do Viajante Internacional tratados pelo Comerciante em nome da Global Blue com base no Contrato aplicável (**«Dados Pessoais do Viajante»**). Os Dados Pessoais do Viajante podem incluir o seguinte:

 - Apelido, Nome
 - Data de nascimento
 - Endereço, local de residência, país
 - Número do passaporte (de viagem), incluindo o país de emissão do passaporte
 - Número de telemóvel
 - Endereço de e-mail
 - Dados do cartão de crédito e débito
 - Dados da conta bancária
 - Alipay (informações do Viajante Internacional Chinês)
 - WeChat (informações do Viajante Internacional Chinês)

 Na medida em que outros dados pessoais do Viajante Internacional sejam exigidos por requisitos legais para o reembolso do IVA, a fim de prestar o Serviço Tax-Free, tais dados serão igualmente considerados Dados Pessoais do Viajante.

2. O Comerciante tratará os Dados Pessoais do Viajante no âmbito e para efeitos do processamento do Serviço Tax Free exclusivamente em nome da Global Blue, em conformidade com o Acordo aplicável e durante a vigência do mesmo. O tratamento consiste, em particular, no registo dos Dados Pessoais do Viajante no formulário Tax Free e na sua transmissão à Global Blue, quando relevante, também através do procedimento integrado de emissão de formulários, nos termos da cláusula 8 dos termos e condições do Acordo aplicável. Para efeitos da prestação do Serviço Tax Free, poderá também ser necessário trocar Dados Pessoais, tal como descrito na cláusula 3 do presente Acordo Suplementar, com o Comerciante. Neste caso, a Global Blue instrui o Comerciante a processar igualmente os Dados Pessoais do Viajante recolhidos.

3. O Comerciante tratará os dados pessoais do Viajante Internacional apenas em conformidade com o Acordo aplicável e com as instruções emitidas pela Global Blue. O Comerciante assegurará que também os seus funcionários e agentes tratem os dados pessoais do Viajante Internacional apenas em conformidade com o Acordo aplicável e com as instruções dadas pela Global Blue. Se o Comerciante for obrigado por lei, ao abrigo da legislação da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, a tratar Dados Pessoais do Viajante de forma diferente da instruída pela Global Blue, notificará a Global Blue sem demora injustificada antes de tal tratamento e, em qualquer caso, antes do início de tal tratamento, a menos que a lei que exige tal tratamento proíba tal notificação devido a um interesse público importante, caso em que o Comerciante notificará a Global Blue assim que a lei o permitir (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea a) do RGPD).

4. O Comerciante tomará as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para proteger os Dados Pessoais do Viajante e para garantir que estes sejam tratados exclusivamente em conformidade com o Acordo aplicável, o que inclui, pelo menos, as medidas técnicas, físicas ou organizativas legalmente exigidas e prescritas para as operações de tratamento a realizar pelo Comerciante (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea c) do RGPD). A pedido da Global Blue, o Comerciante fornecerá à Global Blue documentação relativa às medidas que tomou. Na medida em que as medidas sejam insuficientes, a Global Blue pode exigir que o Comerciante tome as medidas adicionais e/ou divergentes necessárias.

5. O Comerciante é obrigado a prestar o apoio adequado à Global Blue no que diz respeito à segurança do tratamento (art. 32.º do RGPD), em caso de violação de dados pessoais no que diz respeito às obrigações de informação e notificação (art. 33.º e 34.º do RGPD), e no que diz respeito às avaliações de impacto sobre a proteção de dados e quaisquer consultas à autoridade de controlo que possam ser necessárias nos termos do presente acordo (art. 35.º e 36.º do RGPD). Em particular, no caso de uma Violação de Segurança que resulte na destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a Dados Pessoais que possam afetar os Dados Pessoais do Viajante (**«Incidente de Segurança»**), o Comerciante deverá notificar a Global Blue sem demora injustificada após tomar conhecimento do mesmo. Após a notificação, o Comerciante investigará o Incidente de Segurança, tomará as medidas necessárias para eliminar ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança e informará a Global Blue sobre o estado do Incidente de Segurança e quaisquer assuntos relacionados (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea f) do RGPD).

6. O Comerciante deve assegurar-se de que os seus funcionários e outras pessoas por ele contratadas que tenham acesso aos dados pessoais do Viajante Internacional (1) sejam informados sobre a natureza confidencial dos dados pessoais do Viajante Internacional e sejam obrigados a mantê-los confidenciais; e (2) tenham conhecimento das obrigações do Comerciante e dos seus deveres e obrigações pessoais nos termos do Acordo aplicável e do presente Acordo Suplementar (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea b do RGPD).

7. O Comerciante irá: (1) prestar assistência à Global Blue no cumprimento da obrigação da Global Blue de responder e dar cumprimento aos pedidos baseados nos direitos dos Titulares de Dados previstos no Regulamento (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea e) do RGPD); (2) fornecer todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as Leis de Proteção de Dados e o presente Acordo Suplementar (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea h) do RGPD); (3) permitir e contribuir para auditorias, incluindo inspeções e pedidos de informação, realizadas de forma razoável pela Global Blue ou por um auditor nomeado pela Global Blue (nos termos do artigo 28.º, n.º 3, segunda frase, alínea h) do RGPD).

8. O Comerciante informará imediatamente a Global Blue de qualquer instrução da Global Blue que, na sua opinião, viole as leis de proteção de dados.

9. O Comerciante deverá, a critério da Global Blue, eliminar ou devolver todos os dados pessoais do Turista após o termo ou rescisão do Contrato aplicável, salvo se a legislação da União Europeia ou de um Estado-Membro exigir o contrário.

10. O Comerciante não subcontratará nenhuma das suas operações de tratamento ao abrigo do Contrato aplicável a terceiros e/ou utilizará qualquer outro subcontratante (doravante: **«Subcontratantes»**), a menos que (1) tenha obtido o consentimento prévio por escrito da Global Blue para o fazer; e (2) o Subcontratante esteja sujeito a um acordo escrito que imponha a esse Subcontratante as mesmas obrigações impostas ao Comerciante ao abrigo do Acordo aplicável, incluindo, sem limitação, a prestação de garantias suficientes de que serão implementadas medidas técnicas e organizacionais adequadas, de modo a que o Tratamento seja realizado em conformidade com os requisitos das Leis de Proteção de Dados e do

presente Acordo Suplementar. O Comerciante permanecerá totalmente responsável perante a Global Blue pelo tratamento de Dados Pessoais de subcontratantes ao abrigo do Acordo aplicável.

11. Na medida em que a prestação do Serviço Tax Free envolva a transferência dos Dados Pessoais do Viajante do EEE para fora do EEE, o Comerciante deverá obter o consentimento prévio por escrito da Global Blue e assegurar-se de que foram previstas salvaguardas adequadas e que os Titulares dos Dados dispõem de direitos efetivamente aplicáveis e vias de recurso eficazes, por exemplo, celebrando acordos adequados, tais como as cláusulas contratuais-tipo de proteção de dados, conforme estabelecido na Decisão C(2021) 3972 final, de 04.06.2021.

12. Cada parte concorda em indemnizar e manter indemnizada, bem como defender, a suas próprias custas, a outra parte contra todos os custos, reclamações, danos ou despesas incorridos pela outra parte ou pelos quais a outra parte possa vir a ser responsável devido a qualquer incumprimento, por parte dessa parte ou dos seus funcionários, agentes ou subcontratados, de qualquer das suas obrigações ao abrigo do presente Acordo Suplementar. A Indemnização prevista na presente cláusula 12 está condicionada a:
 (a) a parte a ser indemnizada (a parte indemnizada) notificar imediatamente a outra parte (a parte indemnizadora) de uma reclamação,
 (b) a parte indemnizadora ter o controlo exclusivo da defesa e da resolução de qualquer reclamação desse tipo, e
 (c) a parte indemnizada prestar cooperação e assistência razoáveis à parte indemnizadora na defesa de tal reclamação.

13. Cada parte cumprirá as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo Suplementar a suas próprias custas.